

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº.001, DE 04 DE ABRIL DE 1996.

FIXA EM 15 (QUINZE), O Nº DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, PARA AS LEGISLATURAS SEGUINTE E ALTERA O ARTIGO 10, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprova e eu promulgo a seguinte EMENDA à Lei Orgânica Municipal:-

Art. 1º - Fixa em 15 (quinze), o número de Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua, para as Legislaturas seguintes, alterando o Art. 10 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 10 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 15 (quinze) Vereadores eleitos para cada legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 04 de Abril 1996.

---

CARLOS CAMPOS MAGALHÃES - PRESIDENTE

---

JOÃO BATISTA DE MOURA SILVA – 1º SECRETÁRIO